

Comissão de Ética Comissão de Integridade

Regulamento do Programa de Integridade

Aprovado pela Resolução nº 19, de 20 de outubro de 2023, da Diretoria-Executiva.

Belo Horizonte 2023



SUMÁRIO

1. Definição e objetivos de um programa de integridade	3
2. Programa de Integridade da Invest Minas	3
3. Comissões de Integridade	4
4. Políticas e instrumentos de integridade	4
5. Comissão de Compliance	5
6. Comissão de Ética	6
7. Falta ética	7
8. Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual	7
9. Conselho de Ética Pública – Conset	8
10. Processo ético	8
11. Acesso das comissões a documentos e informações	9
12. Sanções por falta ética	9
13. Recurso contra a aplicação de sanção	10
14. Implicações da sanção ética	10
15. Autonomia das esferas civil, penal e administrativa	11
16. Prescrição da apuração de falta ética	11
17. Canal de denúncia	12
18. Canais secundários de denúncia	13
19. Mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé	13
20. Comprometimento de diretores e conselheiros com o Programa de Integridade	13
21. Conformidade da indicação de diretores	14
22. Resposta a denúncia de ilícitos	14
23. Background check	17
24. Due diligence	18
25. Legislação de integridade	19



1. Definição e objetivos de um programa de integridade

Um programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos
 e
- fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

2. Programa de Integridade da Invest Minas

De acordo com a <u>Lei 13.303</u>, <u>de 30/06/2016</u>, a empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outras coisas, área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos.

Ainda de acordo com essa lei, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

A lei impõe também que o estatuto social das estatais preveja a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretorpresidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

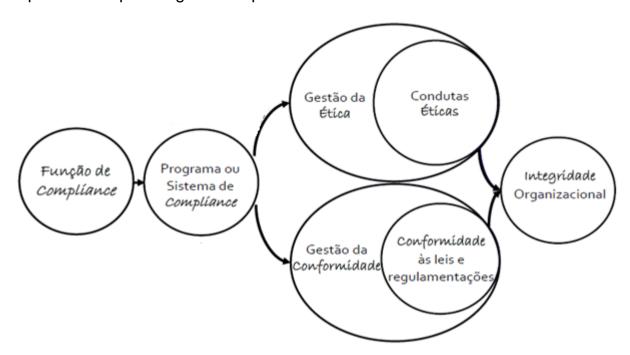
Seguindo as diretrizes da Lei 13.303/2016, o Programa de Integridade da Invest Minas foi instituído em 2022, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº 30, de 19/04/2022.



3. Comissões de Integridade

A Comissão de Ética e a Comissão de Compliance são responsáveis pela execução do Programa de Integridade da Invest Minas. Essas comissões, em conjunto, são referidas como Comissões de Integridade.

A Comissão de Ética e a Comissão de Compliance devem, sempre que necessário, trabalhar em conjunto, mas a primeira tem como foco o cumprimento dos códigos de ética a que os colaboradores da Invest Minas estão sujeitos. A dinâmica entre as atuações das comissões pode ser representada pelo seguinte esquema:



A Invest Minas investirá no treinamento dos membros das Comissões de Integridade e lhes disponibilizará as ferramentas tecnológicas necessárias ao desempenho de sua função.

4. Políticas e instrumentos de integridade

São políticas de integridade da Invest Minas:

- Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- Código de Ética da Invest Minas;
- este Regulamento;



 as demais políticas, normativos ou diretrizes de integridades aprovados após a aprovação deste regulamento.

São instrumentos do Programa de Integridade, entre outros, o canal de denúncias e os canais secundários de denúncia, bem como o *background check* e o *due diligencie*, os quais podem ser feitos pelas Comissões de Integridade a pedido de gerente ou de diretor.

5. Comissão de Compliance

A Comissão de Compliance atua na prevenção, detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, cabendo-lhe:

- a) fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.
- b) verificar o cumprimento de obrigações e zelar pela conformidade da Invest Minas à legislação que lhe é aplicável em todos os seus âmbitos de atuação;
- c) mapear riscos e propor medidas para sua prevenção ou mitigação;
- d) gerenciar os controles internos;
- e) sugerir melhoria em ações e procedimentos internos, a fim de aumentar sua eficácia e transparência;
- f) sugerir medidas para melhoria da governança em todos os níveis;
- g) alertar colaborador de ações ou procedimentos seus que não estejam em conformidade com normas internas e com a legislação em geral, recomendando, se for o caso, medida corretiva;
- h) zelar pela observância da medidas de transparência aplicáveis à Invest Minas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- i) verificar se pessoas indicadas para a diretoria atendem aos requisitos ou possuem algum impedimento para assumir o cargo, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
- j) receber denúncias de violação às políticas de integridade da Invest Minas ou à legislação brasileira;



k) receber e responder consulta que envolva as políticas de integridade da Invest Minas.

A Comissão de Compliance pode emitir recomendações a colaboradores, gerências e diretorias, a fim de que adequem ou corrijam ações, condutas e procedimentos que estejam em desconformidade com normas internas ou leis.

A Comissão de Compliance ou o Chief Compliance Officer deve se reunir com novos colaboradores, incluindo diretores, individual ou conjuntamente, e apresentar-lhes o Programa de Integridade e seus instrumentos, bem como as principais normas internas da Invest Minas.

A Comissão de Compliance é formada pelo seu coordenador, chamado Chief Compliance Officer – CCO, e por outros dois colaboradores, todos nomeados pela Diretoria-Executiva para mandato de três anos, com possibilidade de recondução. Tanto quanto possível, os membros da Comissão de Compliance terão diferentes formações e virão de diferentes áreas da Invest Minas.

A Comissão de Compliance se reportará diretamente ao Conselho Superior em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

6. Comissão de Ética

A Comissão de Ética atua na prevenção e apuração de falta ética, cabendo-lhe:

- a) divulgar as normas do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do Código de Ética da Invest Minas;
- b) orientar e aconselhar colaborador sobre ética profissional;
- c) alertar colaborador quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da Invest Minas;
- d) adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- e) registrar condutas éticas relevantes;
- f) decidir pela instauração e conduzir processo ético;
- g) receber denúncias de falta ética;



- h) receber e responder consulta que envolva os códigos de ética a que estão sujeitos os colaboradores da Invest Minas;
- i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conset ou que decorrerem da legislação de regência.

A Comissão de Ética:

- a) é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pela Diretoria-Executiva entre os colaboradores da Invest Minas, com mandatos de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.
- b) tem seu presidente escolhido pelos seus membros entre eles próprios;
- c) reúne-se mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

A reunião da Comissão de Ética será instalada com no mínimo três membros entre titulares e suplentes, desde que entre eles esteja o presidente.

O reconhecimento de falta ética e a consequente aplicação de sanção depende da concordância de pelo menos três membros, entre titulares e suplentes.

Das reuniões da Comissão de Ética deve ser lavrada ata.

7. Falta ética

Falta ética é a ação ou omissão que não é compatível ou viola o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual ou o Código de Ética da Invest Minas.

8. Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual

O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual é o código de ética a que estão sujeitos todos os agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais seja da administração direta seja da indireta. Esse código é veiculado pelo Decreto 46.644, de 6/11/2014.

O Código de Ética da Invest Minas é complementar ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual; ele prevê situações específicas a que estão sujeitos os colaboradores da Invest Minas.



9. Conselho de Ética Pública - Conset

O Conselho de Ética Pública – Conset é o conselho de ética do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Suas atribuições estão previstas no Decreto 46.644/2014 entre as quais se destacam:

- receber denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas deste Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;
- instaurar, após as apurações pertinentes, processo ético que envolva conduta de integrante da Alta Administração Estadual, assim como decidir sobre recursos contra decisão sua ou proferida em processos instaurados pelas Comissões de Ética do Poder Executivo;

Note-se que o Conset tem competência para verificar denúncias que envolvam autoridades e instaurar processo ético que envolva integrantes da Alta Administração Estadual. Além disso, ele serve como instância recursal das decisões das comissões de éticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

10. Processo ético

Recebida uma denúncia, a Comissão de Ética fará averiguação preliminar que pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação. A decisão por tomar qualquer dessas medidas depende do voto da maioria dos membros do Conselho de Ética, ou seja, três votos.

O processo ético será instaurado quando a Comissão de Ética entender que a conduta é passível de sanção.

Caso a denúncia envolva conselheiro, diretor, chefe de gabinete ou qualquer gerente que esteja vinculado diretamente ao diretor-presidente, o Comitê de Ética deverá encaminhar a denúncia ao Conset.

Art. 26, III e V c/c art. 13, II e III do Decreto 46.644/2014.

Instaurado o processo ético, a Comissão de Ética notificará o denunciado, para que se manifeste, em sete dias, sobre a denúncia, e apresente as evidencias que quiser.

Apresentada ou não a defesa, a Comissão de Ética, se houver necessidade, procederá à investigação, devendo empregar todos os meios necessários à sua



efetividade, a exemplo de serviço pericial, de serviço de registro de prova na internet, ata notarial, etc.

A comissão de Ética poderá fazer diligências e pedir informações a quem quer que ache necessário, inclusive ao próprio denunciado e ao denunciante. A Comissão de Compliance poderá auxiliar a Comissão de Ética na Investigação.

A Comissão de Ética terá 30 dias para ultimar o processo ético, a partir de sua instauração, podendo esse prazo ser renovado uma vez por igual período por ato da própria Comissão de Ética.

O Conset pode avocar processo em trâmite na Comissão de Ética.

A Comissão de Ética não pode deixar de proferir decisão em processo ético alegando omissão das políticas de integridade, a qual, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

11. Acesso das comissões a documentos e informações

Todos os órgãos e colaboradores da Invest Minas são obrigados a prestar as informações solicitadas pelas Comissões de Integridade.

Não é oponível a essas comissões sigilo ou qualquer restrição de exibição que recaia sobre documento arquivado em meio físico ou digital provido pela Invest Minas, mas, uma vez que toma conhecimento de documento com esse tipo de proteção, o membro da comissão de integridade se obriga ao sigilo e responderá administrativa, civil e criminalmente por sua violação.

Quanto aos colaboradores, o dever de prestar informações restringe-se às informações e documentos a que tenham acesso em função do serviço.

12. Sanções por falta ética

Após o processo ético, constatada a falta ética, a Comissão de Ética poderá aplicar advertência ou censura.

A sanção será definida de acordo com a gravidade da falta, as circunstâncias em que cometida e seu impacto moral para a Invest Minas.

A advertência será aplicada se constatada falta ética com gravidade e impacto menores, e censura se constatada falta ética com gravidade e impacto maiores ou reincidência de falta já sancionada com advertência.



Na decisão de aplicação da sanção, a Comissão de Ética deverá mencionar expressamente a disposição violada do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual e/ou de políticas de integridade da Invest Minas, nas quais se inclui seu próprio código de ética.

A sanção ética só poderá ser aplicada se assim decidir a maioria dos membros, ou seja, três membros.

13. Recurso contra a aplicação de sanção

Da decisão da Comissão de Ética que aplica sanção, caberá:

- a) pedido de reconsideração destinado à própria Comissão de Ética, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão ao denunciado;
- b) recurso ao Conset, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão ao denunciado, seja da primeira decisão, seja da decisão do pedido de reconsideração.

A oposição de pedido de reconsideração interrompe o prazo de interposição de recurso ao Conset.

14. Implicações da sanção ética

Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, cópia da decisão será enviada:

- a) à chefia imediata e ao diretor-presidente, que deve levá-la ao conhecimento da Diretoria-Executiva;
- b) à gerência responsável pelos recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do colaborador sancionado; e
- c) ao Conselho de Ética Pública Conset.

Sanção ética será considerada no processo de avaliação de desempenho que se seguir à sua aplicação.

Reiteração de conduta, ainda que de menor gravidade, é considerada violação ética grave.

De acordo com a legislação vigente, não serão nomeados, designados ou contratados, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e



empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo os que violarem, de modo grave, o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual.

Será considerada a violação grave ocorrida em até cinco anos antes da nomeação, designação ou contratação, ressalvadas as penalidades em curso.

• Vide art. 1º, XV e § 1º do <u>Decreto 45.604, de 18/5/2001</u>, que "estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo."

15. Autonomia das esferas civil, penal e administrativa

A sanção ética é uma espécie de sanção administrativa. As sanções civis, penais e administrativas são independentes entre si, portanto podem cumular-se.

Se um empregado praticar, por exemplo, corrupção passiva, ele será punido pelo Conselho de Ética, pelo Estado brasileiro, já que corrupção passiva é crime, e pela própria Invest Minas, que poderá impor-lhe as sanções previstas na legislação trabalhista.

Portanto, se o gerente ou diretor entender que a conduta de um colaborador caracteriza, além de falta ética, falta trabalhista, poderá aplicar-lhe advertência oral, advertência escrita, suspensão e demissão por justa causa, nos termos da Resolução nº 11, de 16 de julho de 2020, da Invest Minas.

A demissão terá lugar se a falta configurar qualquer hipótese prevista no art. 482 da CLT, especialmente "ato de improbidade" e "mal procedimento.

Ato de improbidade (art. 482, "a", da CLT) é o ato de desonestidade ou deslealdade que rompe a confiança entre as partes do contrato de trabalho, no grau mínimo de que este precisa para subsistir.

Mau procedimento (art. 482, "b", da CLT) é o ato faltoso que não pode ser enquadrado nas demais alíneas do art. 482 da CLT.

16. Prescrição da apuração de falta ética

De acordo com a legislação vigente, o exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos. O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato. A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.



17. Canal de denúncia

A Invest Minas dispõe de canal de denúncia para o público interno e externo, com o objetivo de receber relato de falta ética cometida por seus colaboradores ou por terceiros no âmbito de relação travada com a Invest Minas.

O canal é disponibilizado por meio de sistema informatizado mantido por empresa especializada e contratada especialmente para esse fim.

As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima e serão mantidas em sigilo. Aliás, todo o processo será conduzido de forma sigilosa.

A Invest Minas não terá acesso a nenhum dado que permita identificar o denunciante, a menos que este se identifique.

Estão sujeitos a denúncia todos os colaboradores da Invest Minas: conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço, estagiários, aprendizes e também assistidos, contratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham algum tipo de relação negocial, profissional ou institucional com a Invest Minas.

O denunciante deve buscar fazer sua denúncia com o maior número de informações possível e anexar todas as evidências ou provas de que disponha a respeito do fato denunciado.

O denunciante deve guardar o número de protocolo da denúncia gerado no momento em que ela é feita no sistema; por esse número, o denunciante poderá acompanhar o andamento das ações subsequentes à denúncia.

O denunciante pode também baixar o aplicativo disponibilizado pela empresa terceirizada responsável pelo canal de denúncia e acompanhar o desdobramento da denúncia direto pelo aplicativo.

Se membro da Comissão de Compliance for alvo da denúncia, o sistema é programado para não enviar a denúncia a esse membro. Se membro da Comissão de Ética for alvo da denúncia, esse membro só poderá ter conhecimento dela se for notificado para apresentar defesa, como qualquer outro denunciado, e não participará das reuniões em que tiver em pauta o próprio caso.

Apenas os membros da Comissão de Compliance têm acesso ao sistema em que se faz denúncia. Se a Comissão de Compliance entender que a denúncia trata de questão ética, deve encaminhá-la à Comissão de Ética.



Pelo menos uma vez por mês, as Comissões de Integridade deverão divulgar o canal de denúncia incentivando colaboradores e terceiros a registrarem possíveis condutas fraudulentas ou corruptas envolvendo a Invest Minas ou pessoas relacionadas a ela.

18. Canais secundários de denúncia

Denúncias poderão ser apresentadas também diretamente à Comissão de Ética pelo e-mail comissaodeetica@investminas.mg.gov.br e/ou à Comissão de Compliance pelo e-mail integridade@investminas.mg.gov.br. É possível também fazer denúncia por correspondência destinada a qualquer dessas comissões, enviada pelos Correios ao endereço da Invest Minas ou entregue diretamente a qualquer membro. A denúncia pode ser feita, ainda, de forma oral, a qualquer membro das comissões, que deverá reduzi-la a termo a ser assinado por si e pelo denunciante.

19. Mecanismos de proteção aos denunciantes de boa-fé

Os denunciantes são protegidos de qualquer represália que possa derivar de sua declaração e para tanto podem, inclusive, realizar denúncias de maneira anônima.

Os denunciantes identificados receberão todo o apoio necessário para que se sintam seguros e confortáveis para revelar os fatos de que têm conhecimento e para que não tenham nenhuma experiência adversa durante ou após a apuração dos fatos. Tanto as comissões de integridade quanto a Diretoria-Executiva deverão zelar e tomar as providências necessárias para a segurança do denunciante e apoio psicológico a ele.

20. Comprometimento de diretores e conselheiros com o Programa de Integridade

Tanto conselheiros como diretores devem zelar para a efetividade do Programa de Integridade da Invest Minas, cumprindo as normas e diretrizes do programa, zelando por seu cumprimento por parte dos colaboradores e oferecendo apoio pessoal e institucional, bem como as condições materiais para que o programa seja efetivo.



21. Conformidade da indicação de diretores

Para assumir o cargo de diretor de uma empresa estatal, o indicado precisa atender a alguns requisitos e não pode incorrer em vedações previstas na legislação.

Cabe à Comissão de Compliance verificar, em concreto, se o indicado atende aos requisitos ou incorre em alguma vedação.

Para que tal verificação seja feita, antes da reunião do Conselho Superior em que esteja pautada a nomeação de diretor, devem ser enviados à Comissão de Compliance os seguintes documentos da pessoa indicada:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) currículo atualizado;
- d) formulário de verificação de aptidão, preenchido e acompanhado dos documentos pertinentes.

A Comissão, em até cinco dias da entrega de todos os documentos, deverá analisá-los e manifestar-se ao presidente do Conselho Superior, de forma conclusiva, sobre a aptidão ou não do indicado para assumir o cargo de diretor.

Em sua análise, a Comissão de Compliance levará em conta a Lei 13.303/2016, o Decreto estadual nº 47.154, de 20/2/2017 e a legislação de integridade.

Em caso de inaptidão, a Comissão deve apontar o dispositivo legal ou infralegal que obsta a nomeação do indicado.

A Comissão de Compliance deverá guardar sigilo tanto do nome da pessoa indicada como de sua situação no que se refere à aptidão para assumir o cargo, mesmo que, por qualquer razão, a pessoa não venha a assumi-lo.

22. Resposta a denúncia de ilícitos

Um colaborador ou órgão da Invest Minas que tome conhecimento de suposto ato ilícito de natureza ética, administrativa, civil ou penal deve levá-lo ao conhecimento da Comissão de Compliance.

Recebida uma denúncia de ato ilícito, a Comissão de Compliance:



- a) reduzirá a denúncia a termo (por meio da tomada do depoimento do denunciante), caso a denúncia seja feita de forma pessoal, fora do canal de denúncia;
- b) pedirá que sejam tomadas medidas com o objetivo de paralisar a execução dos atos ilícitos, o que inclui o afastamento do colaborador envolvido da atividade em que o ato pode ter ocorrido;
- c) reunirá evidências a fim de verificar materialidade e autoria, podendo ouvir pessoas e tomar as medidas necessárias à identificação desses elementos;
- d) enviará a denúncia à Comissão de Ética se entender que trata de questão ética;
- e) arquivará a denúncia, se não constatar indício de autoria e materialidade;



Depois de tomadas as providências acima, havendo elementos suficientes de autoria e materialidade, a Comissão de Compliance:

- a) levará o caso ao conhecimento do Ministério Público estadual por meio da <u>Ouvidoria</u> desse órgão se estiver em causa crime de ação penal pública incondicionada;
- b) levará o caso ao conhecimento do diretor-presidente se colaborador figurar como acusado, exceto se o próprio diretor-presidente estiver envolvido, hipótese em que levará o caso ao conhecimento do presidente do Conselho Superior.

Se denúncia envolver conselheiro da Invest Minas, as providências descritas nos parágrafos anteriores não serão tomadas. Nesse caso, a Comissão de Compliance, desde logo, deverá encaminhar a denúncia à Corregedoria-Geral do Estado.

Os gestores a quem forem reportadas práticas ilícitas de qualquer natureza devem levar o caso ao colegiado a que pertencem (Diretoria-Executiva ou Conselho Superior), que deverá tomar, contra o acusado, as providências que estiverem ao seu alcance nas esferas administrativa, civil e penal. As providências penais serão tomadas pela Diretoria-Executiva ou Conselho Superior se, por qualquer motivo, já não tiverem sido tomadas pela Comissão de Compliance.



De acordo com o Decreto 46.782, de 23/6/2015, compete privativamente ao Controlador-Geral do Estado a instauração de cesso Administrativo de Responsabilização – PAR para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos contra a Administração Pública estadual, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º/8/2013. Ainda segundo esse decreto, é dever da autoridade máxima de órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual dar ciência, formalmente, à Controladoria-Geral do Estado – CGE, no prazo de até dez dias, sobre denúncias, representações ou ocorrências que, em tese, indicam a prática dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

A Comissão de Compliance tem poder de investigação para apuração de fatos, mas a aplicação de sanção cabe às esferas competentes, no âmbito das quais o acusado terá oportunidade de se defender caso exista previsão normativa para isso. No encaminhamento do caso às esferas competentes, a Comissão de Compliance:

- a) deve apontar medidas para solucionar o problema ou evitar seu agravamento, pedindo que sejam implementadas;
- b) pode apontar o dispositivo legal ou infralegal em tese violado ou no qual o acusado em tese incorreu e sugerir a sanção que entende adequada.

O encaminhamento de denúncias ao Ministério Público, e na hipótese de denúncia envolvendo conselheiro, à Corregedoria-Geral do Estado, será feito por qualquer membro da Comissão de Compliance, de preferência pelo Chief Compliance Officer. O membro, nesse caso, não age em nome próprio, mas em nome da Comissão de Compliance, mesmo que apenas seu nome apareça como "denunciante" no âmbito desses órgãos.

Serão assegurados aos membros da Comissão de Compliance liberdade funcional e proteção contra retaliações, especialmente ao membro que empresta seu nome para encaminhar casos ao Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Estado.

As medidas a serem tomadas pela Comissão de Compliance não impede que o denunciante tome, por si, as que entender cabíveis, como, por exemplo, denúncia à polícia (por meio de boletim de ocorrência) e ao Ministério Público (por meio de denúncia à Ouvidoria desse órgão).

A Comissão de Compliance deverá sugerir melhorias procedimentais e materiais para evitar que casos de ilícitos como os denunciados ocorram ou voltem a ocorrer.



23. Background check

Background check é o procedimento de consulta de antecedentes de pessoas físicas ou jurídicas em bancos de dados públicos e privados. Estão entre os objetivos do background check:

- confirmar identidade e informações de pessoa física ou jurídica com quem a Invest Minas esteja tendo alguma relação profissional;
- aumentar a segurança em novas relações, prevenir riscos por associação e combater atividades ilegais.
- prevenir risco de fraude, litígio e descumprimentos de ajuste.
- evitar relações profissionais que sejam um risco para a imagem e para a atividade da Invest Minas.

Pelo *background check* pode ser verificado, entre outros dados, em relação a uma pessoa física ou jurídica, no que couber:

- identidade;
- dados cadastrais, sócios e objeto social;
- existência de processos judiciais em andamento ou findos há menos de oito anos;
- antecedente criminal;
- existência de mandado de prisão;
- presença em cadastro restritivo;
- informação constante de currículo;
- informação constante de proposta de valor ou equivalente;
- informação constante de rede social.

A Invest Minas poderá adquirir ferramenta de *background check* para otimizar a pesquisa.



24. Due diligence

Enquanto o *background check* tem como fonte bancos de dados públicos e privados, o *due diligence* pode requerer um trabalho *in loco* e engloba auditoria, compliance e gestão de riscos.

De um lado, o *background check* traz a situação social e jurídica de uma pessoa; de outro, o *due diligence* aponta os riscos ambientais, financeiros, trabalhistas e de integridade que a associação a uma determinada pessoa pode trazer.

Poderá ser aferida tanto a título de *background check* quanto de *due diligence* as seguintes informações, dentre outras:

- se a pessoa jurídica tem indicativos de que existe formalmente e está ativa (o que pode ser aferido por documentos como registro societário, contabilidade anual registrada, registro no CNPJ, listagem em bolsa de valores, etc.);
- se a pessoa jurídica tem a qualificação, a experiência e os recursos necessários para honrar as obrigações ou encargos que está se dispondo a assumir (verificar, entre outras coisas, se o objeto social previsto no contrato social e no Cadastro Nacional de Produtos – CNP corresponde à atividade que ela pretende prestar à Invest Minas ou desenvolver com a Invest Minas);
- se a pessoa jurídica possui programa de integridade;
- a identidade de sócios, administradores ou acionistas, a fim de verificar conflito de interesse ou indicação de possível interesse escuso;
- se a pessoa jurídica possui histórico de conduta criminosa, especialmente de crimes contra a Administração Pública (art. 332 e seguintes do Código Penal), ou de conduta que constitui improbidade administrativa;
- se a pessoa física, sócia de pessoa jurídica ou que fala em nome de pessoa jurídica em negociação com a Invest Minas, está respondendo a algum processo criminal ou por improbidade administrativa; se sofreu condenação criminal ou por improbidade administrativa transitada em julgado nos últimos oito anos; se tem algum vínculo com clientes ou colaboradores da Invest Minas que direta ou indiretamente participarão ou poderão influenciar a relação negocial a ser estabelecida entre as partes.



Para background check e due diligence poderão ser consultados, entre outras fontes:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP
- Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM:
- sites do Poder Judiciário (TJs, TRFs, STJ e STF) para verificar a existência de processo judicial e, sendo possível, seu objeto;
- sites do Ministério Público (federal, estadual, de contas, etc.) para verificar a existência de inquérito em ação civil pública ou de qualquer outra natureza.

25. Legislação de integridade

Este regulamento encontra fundamento de validade na Lei das Estatais (Lei 13.303, de 2016) e na Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 2013), bem como no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto 46.644, de 2014). Mas, além destes, outras leis e decretos são pertinentes a um programa de integridade. Citam-se aqui alguns deles para que os colaboradores da Invest Minas não apenas saibam que eles existem mas possam lê-los e consultá-los sempre que quiser, lembrando que as Comissões de Integridade estão à disposição para esclarecer dúvidas, inclusive no que diz respeito a essa específica legislação:

- <u>Código Penal</u> (*Vide*, em especial, os seguintes artigos: 317 **corrupção passiva**; 321 **advocacia** administrativa; 325 **violação de sigilo funcional**; 333 **corrupção ativa**.)
- <u>Lei 8.429, de 2/6/1992</u> Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de **atos de improbidade administrativa**, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
- <u>Lei 15.297, de 6/8/2004</u> Estabelece critérios para **a oferta e a aceitação de presentes** por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências.
- Decreto 45.604, de 18/5/2011 Estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo.
- <u>Lei 13.994, de 18/9/2011</u> Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.
- Decreto 45.902, de 27/1/2012 Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual Cafimp.



- <u>Lei 12.846, de 19/8/2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 46.644, de 6/11/2014 Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.
- Decreto 46.782, de 23/6/2015 Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- Lei 13.303, de 30/6/2016 Lei das Estatais (vide art. 8º ao 13).
- Decreto 47.154, de 20/2/2017 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências. (vide art. 24 e seguintes)
- <u>Decreto 47.528, de 12/11/2018</u> Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.
- Decreto 48.021, 12/8/2020 Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.
- Decreto 48.417, de 16/5/2022 Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- Decreto 48.419, de 16/5/2022 Dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade.

Sempre que for consultar uma lei, decreto ou qualquer outra espécie normativa na internet, é preciso verificar se ela está em vigor e, caso não esteja, buscar a norma que a substituiu.

É necessário verificar também se a versão consultada está atualizada. Para garantir isso, recomenda-se que a consulta seja feita nas fontes abaixo:

- site do Planalto, para leis federais;
- site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para leis estaduais;
- site dos emitentes, para espécies normativas infralegais;
- site <u>Pesquisa Legislativa</u>, para espécies normativas infralegais dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

São anexos deste regulamento os seguintes documentos: termo de adesão ao programa de integridade (anexo 1) e formulário para a verificação de aptidão para assumir cargo de diretor (anexo 2). Os anexos poderão ser aperfeiçoados, atualizados ou retificados pela própria Comissão de Compliance, dispensada a aprovação pela Diretoria-Executiva.

Os prazos previstos neste regulamento contam-se com a exclusão do dia de início e inclusão do dia de fim.



Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

Comissão de Ética

Josiane Rafaella Faleiro Larissa Souza Batista Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco Rossana Lombardi Sandro Aparecido Corrêa - *Presidente*

Comissão de Compliance

Rossana Lombardi Sandro Aparecido Corrêa Fellipe Leonardo Vasques – *Chief Compliance Officer*